



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 05, de 17 de maio de 2018.**

Normatiza as Diretrizes de Apoio ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, NORMATIZA:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa institui e normatiza as Diretrizes de Apoio ao Estudante no âmbito do IFRS, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086, de 03 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Compreende-se três tipos de apoios estudantis:

- I – Auxílio Permanência (AP);
- II – Auxílio Moradia (AM);
- III – Ações Universais (AU).

Parágrafo Único. O público alvo dos auxílios descritos nos Incisos I e II está condicionado à avaliação socioeconômica deferida na IN Proen 04/2018 e terá repasse de recurso financeiro de forma direta ao estudante.

**Art. 3º** Haverá pagamento de auxílios para todos os estudantes que comprovarem ser público prioritário do PNAES (Decreto 7234/2010), podendo-se, como segunda prioridade, executar ações de cunho Universal.

§1º Entende-se por público prioritário aquele que, mediante avaliação socioeconômica (IN Proen nº 04/2018), atenda critérios de vulnerabilidade, de acordo com o Art. 4º da Resolução Consup 086/2013, que traça o perfil da seguinte forma: situações que envolvem perda ou fragilidade de vínculos afetivos, de pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do grupo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

§2º O pagamento dos auxílios estudantis deverá ocorrer de forma antecipada, até a segunda semana do mês de referência, de acordo com a disponibilidade orçamentária para operacionalização do recurso financeiro.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

§3º Em caso de falta de recurso financeiro haverá priorização do Auxílio Permanência.

**Art. 4º** Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE dos *campi* do IFRS participar ativamente do processo de elaboração de edital (Anexo I), inscrição, orientação, recebimento e conferência de documentos referentes aos Auxílios Estudantis.

### DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

**Art. 5º** O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro diretamente ao estudante, em até 10 (dez) parcelas, a contar da data da matrícula e do período de inscrição.

**Art. 6º** Cada *campus* deverá publicar, no mínimo, um edital por ano para a oferta de Auxílio Permanência.

**Art. 7º** O edital referente a cada ano letivo deverá ser publicado em até trinta dias antes do final do ano letivo anterior, observando as seguintes etapas de inscrições:

I - Etapa 1 – Prioritariamente aos/às estudantes com inscrições até penúltima semana de aula, para renovações e novas solicitações de estudantes regularmente matriculados, os quais, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de março do ano subsequente.

II - Etapa 2 - Prioritariamente aos/às estudantes com inscrições dos ingressantes por reserva de vagas (RV) concomitante ao período de matrículas, assim como inscrições dos demais ingressantes do processo seletivo vigente.

III - Etapa 3 – Prioritariamente aos/às estudantes com inscrições na primeira semana de aula para ingressantes nas chamadas extras, Processo Seletivo Complementar e estudantes do *campus* regularmente matriculados que não se inscreveram nas etapas anteriores.

IV - Etapa 4 - Prioritariamente aos/às estudantes com inscrições dos ingressantes por reserva de vagas (RV) concomitante ao período de matrículas do segundo semestre letivo, assim como com inscrições dos demais ingressantes do processo seletivo vigente.

V - Etapa 5 – Prioritariamente aos/às estudantes nas três primeiras semanas de aula, para estudantes regularmente matriculados contemplando renovações e novas inscrições.

§1º Estudantes que ingressarem após a terceira e quarta etapas terão até cinco dias úteis após a efetivação da matrícula para solicitar auxílio, ou conforme as datas publicadas pela CAE de cada *campus*, devendo, a partir do deferimento da análise, ser comunicado para Proen, via memorando, para o devido repasse orçamentário ao *campus*.

§2º Em situações emergenciais ou extraordinárias, o estudante poderá solicitar sua inscrição a qualquer tempo mediante comprovação da referida situação e disponibilidade financeira do *campus*.

§3º A abertura da quarta e quinta etapas são opcionais para os *campi* que não possuem ingresso no segundo semestre letivo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

§4º A vigência do Auxílio Permanência está condicionada à duração do período letivo.

§5º O referido edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstrem fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

### DO AUXÍLIO MORADIA

**Art. 8º** Trata-se do repasse de recurso financeiro direto ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, a contar da data da matrícula e/ou do período de inscrição.

**Art. 9º** São critérios para obtenção e continuidade do auxílio moradia, respectivamente:

I Pertencimento ao público prioritário, somado à necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus*.

II Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes;

III Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município do *campus*;

**Art. 10** O edital referente a cada ano letivo deverá ser publicado no prazo de até trinta dias antes do final do período letivo do ano anterior.

### DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

**Art. 11** Haverá pagamento de até 10 (dez) parcelas aos estudantes homologados nas etapas 1 a 3 do Auxílio Permanência, desde que não haja formatura, evasão ou retenção com afastamento da instituição.

Parágrafo Único. Fica condicionada à sobra orçamentária as parcelas referentes aos meses de julho e dezembro

**Art. 12** Haverá pagamento de 4 (quatro) parcelas aos estudantes homologados nas etapas 4 e 5 do Auxílio Permanência, desde que não haja formatura, evasão ou retenção com afastamento da instituição.

Parágrafo Único. Fica condicionada à sobra orçamentária a parcela de dezembro.

**Art. 13** Os estudantes matriculados em número inferior a três disciplinas receberão a metade do auxílio, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio que receberão integralmente.

Parágrafo Único. A efetivação do Art. 13 fica condicionada ao comprovante de matrícula para a verificação do número de componentes curriculares cursados no semestre com a indicação de matrícula em TCC e/ou estágio.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

**Art. 14** A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento de auxílio estudantil é compartilhada entre professores, Coordenadores de Cursos, Direção de Ensino, setor pedagógico ou equivalente e Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), conforme as respectivas competências:

- a) Professor – preenchimento da frequência online dos estudantes, diariamente;
- b) Coordenador do Curso – acompanhamento da frequência dos estudantes do curso e do preenchimento da frequência online pelos professores, mensalmente, até o dia 10;
- c) CAE e setor Pedagógico ou equivalente – acompanhamento da frequência estudantil, contatos com os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;
- d) Direção de Ensino – supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão dos estudantes.

Parágrafo Único. Compete à CAE de cada *campus* a decisão de pagamento, suspensão, cancelamento ou retomada do pagamento de auxílio estudantil.

**Art. 15** Caso o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU

## DAS AÇÕES UNIVERSAIS

**Art. 16** Ações universais são aquelas oferecidas a todos os estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica, promovendo programas de promoção de saúde, apoio psicológico, apoio pedagógico, orientação familiar, mediação de relações de ensino e de aprendizagem, encaminhamentos realizados dentro da rede pública, intervenções nos processos institucionais de acolhimento ao estudante, atividades esportivas e culturais, entre outros.

§1º As ações universais serão propostas e deliberadas pela CAE, em conjunto com a COAE e Direção de Ensino de cada *campus*, através do levantamento de demandas realizado junto à comunidade acadêmica.

§2º As diversas utilizações do recurso financeiro das ações universais compreendem aquisição de material ou contratação de pessoal para atividades socioeducativas, culturais, inclusivas ou de convivência estudantil; ou outras ações pensadas pela Comissão de Assistência Estudantil (COAE), conforme atribuição descrita na Política de Assistência Estudantil (Resolução Consup nº 086/2013).

§3º O trâmite de execução orçamentária segue a IN Proad nº 01/2017, que disciplina a sistemática de construção do Plano Anual de Aquisições e Contratações e serve para organizar e racionalizar as aquisições e contratações do IFRS.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** A suspensão e o cancelamento de quaisquer das modalidades de auxílios, terá seus critérios previstos em edital (minuta exemplo no Anexo I), e devem estar de acordo com Política de Assistência Estudantil do IFRS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

**Art. 18** Ficam mantidos os auxílios ao estudante em estágio curricular obrigatório e em TCC, assim como ao estudante que ingresse em regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente, respeitando o período de validade do mesmo, estipulado por meio do edital.

**Art. 19** A frequência estudantil de 75% global mensal constitui-se como condicionalidade para manutenção de pagamento de auxílio.

§1º O estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá, a critério da CAE, garantido o auxílio estudantil.

§2º A frequência seguirá o disposto no Capítulo V - “Do regime de frequência” da Organização Didática do IFRS.

**Art. 20** É de responsabilidade da CAE a ampla divulgação dos editais de auxílios no ato da matrícula, assim como nos períodos de abertura de etapas em sites, material impresso, nos locais de grande circulação, nas salas de aula e espaços coletivos de discussão.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pelo GTPAE (Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil).

**Art. 22** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Clarice Monteiro Escott**  
**Pró-reitora de Ensino**

**(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino).**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -<http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: [proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)

## ANEXO I – Modelo de Edital

O Diretor Geral do *Campus* **Xxxxxxxx** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, através da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE, torna público que estão abertas as inscrições para os auxílios Permanência e Moradia de acordo com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução Consup nº 086/2013, a Instrução Normativa Proen nº 006 de xx de abril de 2018, a Instrução Normativa Proen nº 005 de abril de 2018 e neste Edital,

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos estudantes estará a cargo da CAE do *campus* **Xxxxxxx**.

### 1. DA FINALIDADE

1.1 Subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões escolares de modo a fortalecer suas condições de aproveitamento, permanência e êxito nas atividades acadêmicas do período letivo de 2018.

### 2. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

2.1 Trata-se de um valor em pecúnia, pago em até dez parcelas, a fim de colaborar nas despesas referentes à vida estudantil.

2.2 O presente Edital destina-se a atender a todos os estudantes do *campus* **Xxxxxx** do IFRS, matriculados nos cursos regulares técnicos e de graduação.

2.3 Os estudantes que tiverem sua solicitação de auxílio DEFERIDA, após a avaliação socioeconômica, serão classificados em quatro faixas de valores de acordo com a situação de renda e demais vulnerabilidades de seu grupo familiar.

2.4 A distribuição dos auxílios será realizada conforme quantitativo de estudantes deferidos neste auxílio, com base nos recursos orçamentários disponíveis.

2.5 As faixas de valores correspondentes aos quatro grupos de vulnerabilidade serão publicadas após a finalização da segunda etapa de inscrições e poderão sofrer alterações no decorrer do ano letivo.

### 3. DO AUXÍLIO MORADIA

3.1 Trata-se de um valor em pecúnia, pago em até doze parcelas de forma ininterrupta, a fim de colaborar nas despesas referentes à moradia em decorrência dos estudos no *Campus* **Xxxxxxx**.

3.2 O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes em vulnerabilidade socioeconômica<sup>1</sup> que atendam, ainda, a outros critérios como:

---

<sup>1</sup> A situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante será auferida mediante avaliação socioeconômica a ser realizada pelo/a assistente social.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

- 3.2.1 Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais;
- 3.2.2 Possuir necessidade de residir na cidade de **Xxxxx** ou região por conta dos estudos no *campus* **Xxxxx**.
- 3.2.3 Não possuir imóvel na cidade **Xxxxx**.
- 3.3 O Auxílio Moradia não será concedido aos estudantes residentes na zona rural de **Xxxxxxx** e nas cidades próximas que possuam transporte interurbano diário, regular e compatível com os horários das aulas no *Campus* **Xxxxxxx**
- 3.4 O valor a ser pago a título de Auxílio Moradia poderá ser alterado no decorrer do ano, conforme disponibilidade de recursos.

#### 4. DA RECOMENDAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 4.1 Ler com atenção o Edital conferindo a documentação necessária e os prazos de inscrição.
- 4.2 Inscrever-se e entregar em envelope lacrado com a identificação do estudante o questionário socioeconômico devidamente preenchido, assim como, os documentos e declarações necessários descritos no Anexo I da IN Proen 04/2018.
- 4.3 Receber o canhoto comprovante de inscrição.
- 4.4 Conferir o resultado da inscrição e, no caso de INDEFERIMENTO (auxílio negado) no primeiro resultado, cuidar o prazo e procedimentos de recurso para prestar a informação complementar e/ou entregar a documentação pendente que a CAE solicitar.

#### 5. DO CRONOGRAMA\*

	<b>PÚBLICO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
<b>PRIMEIRA ETAPA</b>	Estudantes que completaram o segundo ano do auxílio (RENOVAÇÃO), e inscrição de estudantes regularmente matriculados (INSCRIÇÃO).	RENOVAÇÃO/INSCRIÇÃO		
		DIVULGAÇÃO DO RESULTADO		
		RECURSOS		
		RESULTADO FINAL		
	<b>PÚBLICO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
	Ingressantes de 2ª e 3ª chamadas	INSCRIÇÕES		
		DIVULGAÇÃO DO PRIMEIRO RESULTADO		



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

SEGUNDA ETAPA		RECURSOS		
		RESULTADO FINAL		
TERCEIRA ETAPA	PÚBLICO	ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO	LOCAL
	Ingressantes de chamadas extras e PS Complementar	INSCRIÇÕES	5 dias úteis a contar da data da matrícula	
		DIVULGAÇÃO DO PRIMEIRO RESULTADO		
		RECURSOS		
		RESULTADO FINAL		

\*É facultada a abertura da quarta e quinta etapas

## 6. DAS CONDIÇÕES

6.1 Para receber o auxílio:

I. O resultado final deve constar DEFERIDO (aceito);

II. O estudante precisa apresentar, durante todos os meses do ano letivo, 75% de frequência global;

III. O estudante deve comunicar a CAE, a qualquer tempo, a ocorrência de mudança na situação socioeconômica;

IV. O estudante deve atender, a qualquer tempo, a CAE, caso seja solicitado, para complementação de documentação e/ou solicitação de novos documentos;

V. Para deferimento da situação socioeconômica, além da documentação poderá ser necessário a realização de entrevista e/ou visita domiciliar;

6.2 O auxílio será **suspenso** nos casos de não atendimento dos itens acima citados e, ainda, se:

I. Forem verificadas inverdades ou omissões de informações nos documentos do cadastro do estudante;

II. O estudante conclua, tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do auxílio.

6.3 O auxílio será **cancelado** a qualquer tempo, nos casos em que:

I. O estudante apresentar menos de 75% de frequência global, em mais de dois meses no período deste Edital.

II. Forem verificadas inverdades ou omissões de informações;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Ensino  
Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-000  
Telefone: (54) 3449-3331 -http://www.ifrs.edu.br – E-mail: proen@ifrs.edu.br

III. O estudante conclua o curso durante o período de vigência do auxílio, não cabendo recurso ou renovação do mesmo.

IV. O estudante tranque ou abandone o curso durante o período de vigência do auxílio.

V. Haja alteração substancial nas condições socioeconômicas do estudante que o exclua do perfil de renda e vulnerabilidade exigidos.

## 7. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

7.1 Os valores de pagamento serão definidos pela CMGOAE – Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (Portaria nº 485, de 16 de março de 2017), com base no orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também no quantitativo de estudantes deferidos aos auxílios no decorrer do ano letivo de 2018.

7.2 Será efetuado em **conta bancária obrigatoriamente em nome do estudante**.

7.3 Dar-se-á proporcionalmente, em caso de redução de dias letivos.

7.4 Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

7.5 Caso o estudante receba pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

## 8. DA RENOVAÇÃO/REVALIDAÇÃO

As avaliações socioeconômicas terão validade de dois anos consecutivos tendo a obrigatoriedade de renovação anual através de Termo de Compromisso.

## 9. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

9.1 Os estudantes que solicitarem o (s) auxílio (s) têm garantia de total sigilo das informações prestadas.

9.2 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela CAE

9.3 Maiores informações podem ser obtidas na CAE nos horários 8h às 22h, através do e-mail: [assistencia.estudantil@xxxxx.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@xxxxx.ifrs.edu.br) e pelo telefone XXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

IFRS – Campus XXXXXXXX